

Comissão Própria de Avaliação

Regulamento



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE (CPA-UNIFLU)

Art. 1º O presente regulamento disciplinará a organização e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação do CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE (CPA-UNIFLU) nos termos do Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e da Portaria nº 23, de 30 de junho de 2004, e o Artigo 61-D da Portaria Normativa 40 de 29 de dezembro de 2010.

Art. 2º A composição da Comissão Própria de Avaliação, vinculada ao Gabinete da Reitoria, foi criada pela Portaria nº 01/2005 de 31/01/2005.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE e seus Campi.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º A CPA da UNIFLU é composta pelos seguintes membros:

I - Dois representantes do segmento docente.

II - Dois representantes do segmento discente.

III - Dois representantes do corpo técnico-administrativo.

IV - Dois representantes da sociedade civil.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá um(a) Coordenador(a) que atuará como seu Presidente.

§ 2º A CPA designará um dos membros como Secretário(a) com a função de auxiliar o Presidente nas suas tarefas.

§ 3º Os representantes docentes devem pertencer ao quadro efetivo de docentes, preferencialmente contratados em tempo integral ou parcial, com titulação de Mestre ou Doutor, sendo desejável que os docentes sejam de cursos diferentes.

§ 4º Os representantes técnico-administrativos devem ser funcionários do quadro efetivo de colaboradores, sendo desejável que pertençam a setores diferentes.

§ 5º Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em um dos cursos do UNIFLU e apresentarem bom aproveitamento acadêmico, sendo desejável um discente de cada curso e que tenham a possibilidade de permanecer por pelo menos quatro anos na IES.

§ 6º O representante da sociedade civil será personalidade reconhecida na comunidade.

§ 7º O representante da sociedade civil não poderá manter vínculo empregatício ou prestar serviços de qualquer natureza ao UNIFLU e/ou a sua Mantenedora.

Art. 5º A escolha dos membros da CPA do UNIFLU obedecerá aos seguintes critérios:

I - O(a) Presidente será um representante do corpo docente indicado pela Reitoria.

II - O(a) Secretário(a) será indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria dos membros da CPA.

III - Os representantes docentes serão indicados pela Reitoria.

IV - Os representantes do corpo técnico-administrativo serão escolhidos pela maioria dos membros da CPA, mediante lista sêxtupla apresentada pela Associação dos Funcionários do UNIFLU.

V - Os representantes discentes serão escolhidos pela maioria dos membros da CPA, mediante lista sêxtupla apresentada pelos Diretórios Acadêmicos dos Campi do UNIFLU.

VI - Os representantes da sociedade civil serão indicados por alguma instituição da sociedade civil campista, após a escolha da referida instituição pela maioria dos membros da CPA.

Art. 6º Os membros da CPA terão mandato de quatro anos, podendo estender por mais quatro anos.

Parágrafo único. O representante discente que deixar de estar matriculado no período de seu mandato, será excluído compulsoriamente ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

I - programar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II - conduzir os processos de avaliação interna da instituição;

III - dividir-se em subcomissões para avaliação das dimensões examinadas em seus respectivos Campi;

IV - sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES).

V - analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

VI - formular propostas de desenvolvimento da Instituição, com fulcro nas análises produzidas no processo interno de avaliação;

VII - acompanhar, se e quando houver o pacto de ajustamento de conduta firmado entre o Centro Universitário Fluminense e o Ministério da Educação;

VIII - A realização de reuniões ou debates de sensibilização.

IX - A sistematização de demandas/ideias/sugestões oriundas de suas reuniões e dos debates com a comunidade acadêmica e a sociedade civil.

X - A realização de seminários internos para a apresentação e difusão acerca do SINAES, a apresentação de propostas do processo de avaliação interna do UNIFLU, as discussões internas e apresentação das sistematizações dos resultados e etc.

XI - A definição da composição de grupos de trabalho e a sua supervisão atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica.

XII - A avaliação de docentes e sua qualificação.

XIII - Promover estudos sobre motivação em caso de evasão.

XIV - A construção de instrumentos para coleta de dados: entrevistas, questionários, pesquisas e outros.

XVI - A definição da metodologia de análise e interpretação dos dados.

XVII - A definição das condições materiais para o desenvolvimento do seu trabalho: espaço físico, docentes e técnicos entre outros.

XVIII - A elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional e de suas revisões.

XIX - A definição de formato dos relatórios de Autoavaliação Institucional e sua periodicidade.

XX - A produção do(s) relatório(s) de Autoavaliação e sua difusão.

XXI - A definição de reuniões sistemáticas de trabalho.

XXII - A sistematização dos resultados de seu trabalho.

XXIII - A divulgação para a comunidade acadêmica dos resultados da autoavaliação e demais processos de avaliação externa.

XXIV - A meta-avaliação de seu trabalho.

XXV - Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 8º Compete ao Presidente da CPA:

I - Coordenar o processo de autoavaliação do UNIFLU.

II - Representar a CPA junto aos órgãos superiores do UNIFLU e aos órgãos de regulação da Educação Superior (MEC, INEP e CONAES).

III - Assegurar a autonomia do processo de avaliação.

IV - Garantir as condições materiais ao funcionamento da CPA.

V - Indicar para deliberação dos membros o(a) Secretário(a) da CPA.

VI - Convocar as reuniões.

VII - Garantir o registro de todas as iniciativas da CPA e evidências de seus trabalhos.

VIII - Assegurar a permanente composição da CPA com a participação ativa de seus membros.

XIX - Instituir Comissões para temas específicos.

X - Buscar junto a todas as instâncias do UNIFLU as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da CPA.

XI - Propor e acompanhar um calendário de atividades.

XII - Propiciar oportunidade de acesso da comunidade acadêmica à CPA e seus relatórios.

XIII - Coordenar o processo de escolha dos representantes de segmentos da comunidade acadêmica nos termos deste Regimento.

Art. 9º Compete ao Secretário(a) da CPA zelar pela documentação específica da CPA e auxiliar o(a) Presidente em todas as suas atribuições.

DO FUNCIONAMENTO DA CPA-UNIFLU

Art. 10 A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º As sessões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador Geral da Comissão Própria de Avaliação e as extraordinárias por este de ofício ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo Coordenador Geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, delas constando a pauta dos assuntos a serem submetidos à deliberação da Comissão Própria de Avaliação.

§ 3º As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º do Art. 4º, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Nas sessões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na ordem do dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 5º As sessões da Comissão Própria de Avaliação só serão abertas com a maioria absoluta de seus membros.

§ 6º Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da sessão não houver "quorum" fixado no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Própria de Avaliação ou seu substituto legal declarará encerrado o registro de presenças, determinando a abertura do termo respectivo.

§ 7º Todas as deliberações da CPA serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não havendo o voto de qualidade de seu presidente.

Art. 11 O comparecimento dos membros da Comissão Própria de Avaliação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º O membro que não se fizer representar em 02 (duas) reuniões anuais será destituído.

§ 2º Deverão ser abonadas as faltas do representante discente que tenha participado, em horário coincidente com atividades acadêmicas, de reuniões da CPA.

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Art. 12 São princípios da avaliação conduzida pela CPA:

I - Progressividade: ampliação e aperfeiçoamento gradual dos instrumentos de avaliação;

II - Institucionalidade: deve incluir todos os elementos que compõem a vida acadêmica;

III - Comparabilidade: no sentido de se buscar uma uniformização de metodologia e indicadores que permitam comparações entre os cursos;

IV - Flexibilidade: deve comportar certo grau de adaptação, respeitando a permanente transformação da Instituição e contemplando as características próprias de cada curso ou área;

V - Credibilidade: legitimação política (envolvimento dos discentes, docentes, pessoal técnico-administrativo e sociedade civil, nos procedimentos de implantação e na utilização dos resultados) e legitimação técnica (utilização de metodologia adequada à absorção das informações pela comunidade universitária);

VI - Não premiação ou punição: deve ter caráter construtivo e pedagógico, estimulando a autocrítica, o planejamento e o progresso institucional;

VII - Transparência: ampla divulgação e abertura do processo avaliativo;

VIII - Permanência: deve ser continuada para permitir a comparabilidade das informações colhidas.

Art. 13 Para proceder à avaliação interna, a Comissão Própria de Avaliação utilizará os instrumentos disponíveis no Centro Universitário Fluminense que possibilitem a análise situacional das diferentes dimensões institucionais, como:

I - responsabilidade social, quanto ao impacto e relevância social de suas atividades;

II - organização e gestão institucional, principalmente quanto ao exercício participativo em toda sua estrutura formal, à capacidade de administrar dos dirigentes e às políticas de capacitação de pessoal;

III - programas institucionais de monitoria, extensão e pesquisa, quanto a sua operacionalização e sua relevância social;

IV - projeto didático-pedagógico dos cursos, quanto à sua atualização às diretrizes nacionais, sua adequação às demandas sociais e a articulação com a pesquisa e extensão;

V - corpo docente, quanto à qualificação e produtividade;

VI - corpo discente, quanto a seu perfil, tempos de integralização, evasão, desempenho acadêmico e a situação dos egressos;

VII - corpo técnico administrativo, quanto a sua qualificação e produtividade;

VIII - infra-estrutura, principalmente quanto aos recursos de informação, comunicação e de sua adequação às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Art. 14 A CPA do UNIFLU institui o seguinte fluxo de atividades: após a aplicação do instrumento anual de avaliação, a comissão trabalhará os dados para a produção do relatório final e o apresentará à Fundação Mantenedora e à Reitoria do UNIFLU, indicando os resultados da avaliação e solicitando aos mesmos a produção de um plano de ação sobre os pontos de criticidade apresentados, devendo o mesmo ser apresentado em um prazo de 90 dias do recebimento do relatório final.

Parágrafo Único - A Reitoria após o recebimento do relatório final e dos instrumentos de avaliação, deverá discutir com a coordenação acadêmica os pontos de criticidade apresentados, por sua vez, a coordenação acadêmica deverá reunir-se com os coordenadores de curso para repassar as demandas e os coordenadores de curso se reunirá com os discentes para apresentar as mesmas. Após a ciência dos discentes, os coordenadores deverão reunir-se com o colegiado do curso para criar ações e em seguida enviar ao NDE do curso para aprovação, dando retorno à coordenação acadêmica das propostas de solução das demandas e a coordenação acadêmica juntamente com a Reitoria idealizará um Plano de Ação para retorno e ciência da CPA do UNIFLU, que dará publicidade aos Planos de Ação da Fundação Mantenedora e da Reitoria para a comunidade acadêmica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção dos dados a serem fornecidos a CPA, responderão civis, penal e administrativamente por essas condutas.

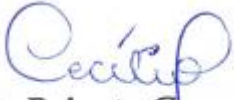
Art. 16 Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes da CPA.

Art. 17 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 18 Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 05 de junho de 2024.

Regimento Aprovado em 05/06/2024 após reunião da CPA-UNIFLU



Cecílio Peixoto Gomes Neto
Coordenador da CPA do UNIFLU